



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 449ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 26/09/2018

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadingentésima quadragésima nona Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Maise Marini Coutinho, Coordenadora de Gente, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); e Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião **1. E-07/002.3815/14 – Are Rio Mineradora Ltda. Me.** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em cava seca para uso direto na construção civil, em frente de lavra de 29,85 hectares, inserida na poligonal DNPM/ANM 890.171/18, no município de Rio Bonito. Decisão: Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Lagos de São João (SUPLAJ) e Parecer Técnico de Licença Prévia de Instalação – LPI nº SUPLAJ 149/2018. **2. PD-07/014.812/17 - Braskem S.A..** Requerimento: Licença de Instalação para implantação do sistema de purificação da carga de propano, incluindo novo sistema de remoção de oxigenados e modificações nos equipamentos existentes (torre de *quench*, torre de soda e compressor de gás de carga), no município de Duque de Caxias. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 95/18. **3. PD-07/014.30/18 – Areal Fernandes e Lima Ltda. Me.**



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Requerimento: Licença de Operação para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, em área de 11,74 hectares inserida na poligonal do processo DNPM/ANM 890.655/14, no município de Itaguaí. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 38/18. 4. **EXT-PD/007.2739/18 - Pedreira Vila Real Eireli Epp.** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para extração e beneficiamento de gnaíse para produção de brita e extração de saibro para uso direto na construção, vinculadas ao processo DNPM/ANM 890.489/12, no município de São Gonçalo. Decisão: Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença Prévia de Instalação nº 32/18. 5. **E-07/511.045/12 - Costa do Perú Participações Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN021937) para alteração da condição de validade nº 30, passando de: “30 - Não promover intervenções, de qualquer espécie, na faixa de 10 metros no entorno das áreas de dunas, nos termos do parecer expedido pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução Conjunta SEA/INEA nº 572, de 18.08.2014, e a teor dos esclarecimentos prestados pelo Prof. Dieter Muehe, pessoalmente na reunião da Comissão Estadual de Controle Ambiental, e no documento intitulado Caracterização Geomorfológica da Planície Costeira do Perú”, para: “30 - Não promover intervenções, de qualquer espécie, nas faixas de proteção variáveis de 10 a 100 metros no entorno das áreas de dunas, conforme Planta Perfil delimitador das dunas definidas por estudos técnicos do Prof. Dieter Muehe, por seus esclarecimentos prestados pessoalmente na reunião da Comissão Estadual de Controle Ambiental, nos termos do parecer expedido pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução Conjunta SEA/INEA nº 572, de 18.08.2014, e no documento intitulado Caracterização Geomorfológica da Planície Costeira do Perú”, no município de Cabo Frio. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, despacho do Diretor da DILAM, de 14/09/18 e tendo em vista que: (i) o requerente protocolou pedido de retificação da condicionante nº 30, sob a alegação de divergência da redação constante na Deliberação CECA/CLF nº 5.810, de 29/10/14; (ii) o Conselho Diretor do INEA em sua 445ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 29/08/2018, determinou o encaminhamento prévio do presente processo administrativo à Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) para as devidas providências e subsídios à análise do Conselho; e (iii) a CECA, por meio da Deliberação CECA nº 6.214, de 04/09/18, revogou a Deliberação CECA nº

6.200, de 31/07/18 e ratificou os termos da Deliberação CECA/CLF nº 5.810, de 29/10/14, publicada no Diário Oficial de 18/11/14; o Conselho Diretor aprovou a averbação proposta. **6. E-07/511.044/12 - Costa do Perú Participações Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN021935) para alteração da condição de validade nº 30, passando de: “30 - Não promover intervenções, de qualquer espécie, na faixa de 10 metros no entorno das áreas de dunas, nos termos do parecer expedido pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução Conjunta SEA/INEA nº 572, de 18.08.2014, e a teor dos esclarecimentos prestados pelo Prof. Dieter Muehe, pessoalmente na reunião da Comissão Estadual de Controle Ambiental, e no documento intitulado Caracterização Geomorfológica da Planície Costeira do Perú”, para: “30 - Não promover intervenções, de qualquer espécie, nas faixas de proteção variáveis de 10 a 100 metros no entorno das áreas de dunas, conforme Planta Perfil delimitador das dunas definidas por estudos técnicos do Prof. Dieter Muehe, por seus esclarecimentos prestados pessoalmente na reunião da Comissão Estadual de Controle Ambiental, nos termos do parecer expedido pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução Conjunta SEA/INEA nº 572, de 18.08.2014, e no documento intitulado Caracterização Geomorfológica da Planície Costeira do Perú”, no município de Cabo Frio. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, despacho do Diretor da DILAM, de 14/09/18 e tendo em vista que: (i) o requerente protocolou pedido de retificação da condicionante nº 30, sob a alegação de divergência da redação constante na Deliberação CECA/CLF nº 5.810, de 29/10/14; (ii) o Conselho Diretor do INEA em sua 445ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 29/08/2018, determinou o encaminhamento prévio do presente processo administrativo à Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) para as devidas providências e subsídios à análise do Conselho; e (iii) a CECA, por meio da Deliberação CECA nº 6.214, de 04/09/18, revogou a Deliberação CECA nº 6.200, de 31/07/18 e ratificou os termos da Deliberação CECA/CLF nº 5.810, de 29/10/14, publicada no Diário Oficial de 18/11/14; o Conselho Diretor aprovou a averbação proposta. **7. E-07/508.987/12 - Costa do Perú Participações Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN021938) para alteração da condição de validade nº 30, passando de: “30 - Não promover intervenções, de qualquer espécie, na faixa de 10 metros no entorno das áreas de dunas, nos termos do parecer expedido pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução Conjunta SEA/INEA nº 572, de 18.08.2014, e a teor dos esclarecimentos prestados pelo Prof. Dieter Muehe, pessoalmente na reunião da

Comissão Estadual de Controle Ambiental, e no documento intitulado *Caracterização Geomorfológica da Planície Costeira do Perú*”, para: “30 - Não promover intervenções, de qualquer espécie, nas faixas de proteção variáveis de 10 a 100 metros no entorno das áreas de dunas, conforme Planta Perfil delimitador das dunas definidas por estudos técnicos do Prof. Dieter Muehe, por seus esclarecimentos prestados pessoalmente na reunião da Comissão Estadual de Controle Ambiental, nos termos do parecer expedido pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução Conjunta SEA/INEA nº 572, de 18.08.2014, e no documento intitulado *Caracterização Geomorfológica da Planície Costeira do Perú*”, no município de Cabo Frio. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, despacho do Diretor da DILAM, de 14/09/18 e tendo em vista que: (i) o requerente protocolou pedido de retificação da condicionante nº 30, sob a alegação de divergência da redação constante na Deliberação CECA/CLF nº 5.810, de 29/10/14; (ii) o Conselho Diretor do INEA em sua 445ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 29/08/2018, determinou o encaminhamento prévio do presente processo administrativo à Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) para as devidas providências e subsídios à análise do Conselho; e (iii) a CECA, por meio da Deliberação CECA nº 6.214, de 04/09/18, revogou a Deliberação CECA nº 6.200, de 31/07/18 e ratificou os termos da Deliberação CECA/CLF nº 5.810, de 29/10/14, publicada no Diário Oficial de 18/11/14; o Conselho Diretor aprovou a averbação proposta. **8. E-07/508.989/12 - Costa do Perú Participações Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN021934) para alteração da condição de validade nº 35, passando de: “35 - Não promover intervenções, de qualquer espécie, na faixa de 10 metros no entorno das áreas de dunas, nos termos do parecer expedido pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução Conjunta SEA/INEA nº 572, de 18.08.2014, e a teor dos esclarecimentos prestados pelo Prof. Dieter Muehe, pessoalmente na reunião da Comissão Estadual de Controle Ambiental, e no documento intitulado *Caracterização Geomorfológica da Planície Costeira do Perú*”, para: “35 - Não promover intervenções, de qualquer espécie, nas faixas de proteção variáveis de 10 a 100 metros no entorno das áreas de dunas, conforme Planta Perfil delimitador das dunas definidas por estudos técnicos do Prof. Dieter Muehe, por seus esclarecimentos prestados pessoalmente na reunião da Comissão Estadual de Controle Ambiental, nos termos do parecer expedido pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução Conjunta SEA/INEA nº 572, de 18.08.2014, e no documento intitulado *Caracterização Geomorfológica da*

Planície Costeira do Però”, no município de Cabo Frio. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, despacho do Diretor da DILAM, de 14/09/18 e tendo em vista que: (i) o requerente protocolou pedido de retificação da condicionante nº 30, sob a alegação de divergência da redação constante na Deliberação CECA/CLF nº 5.810, de 29/10/14; (ii) o Conselho Diretor do INEA em sua 445ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 29/08/2018, determinou o encaminhamento prévio do presente processo administrativo à Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) para as devidas providências e subsídios à análise do Conselho; e (iii) a CECA, por meio da Deliberação CECA nº 6.214, de 04/09/18, revogou a Deliberação CECA nº 6.200, de 31/07/18 e ratificou os termos da Deliberação CECA/CLF nº 5.810, de 29/10/14, publicada no Diário Oficial de 18/11/14; o Conselho Diretor aprovou a averbação proposta. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

MAISE MARINI COUTINHO
Representante da Diretoria de Gente e Gestão
Id. f. 2880372-8

NESTOR PRADO JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4189744-7

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6